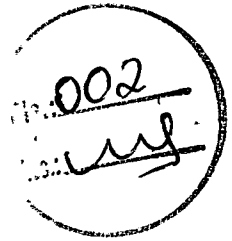




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona vírus (COVID-19).

2- JUSTIFICATIVA:

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anapurus no que se diz respeito á distribuição de Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's para os envolvidos que atuam na atividade de atendimento as pessoas carentes da zona rural e urbana, que procura a secretaria de assistência para fazer ou atualizar seus cadastros dos programas sociais, além de proporcionar proteção as partes superiores e inferiores do corpo com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º da lei 13.979/20 e suas posteriores alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AVENTAL: descartável, manga longa, processo de fabricação automatizada de melhor acabamento selado eletronicamente e ajustável 100% polipropileno no tamanho PMG	UND	400		
2	TOUCAS DESCARTÁVEL: Processo de fabricação automatizada de melhor acabamento, selado eletronicamente, ajustável a qualquer tamanho da cabeça 100% polipropileno pacote com 100 unidades.	PCT	12		
3	OCULOS, de proteção lente transparente, material plástico ante embaçante e ante-risco em policarbonato regulável e dispositivo que apoia os óculos no septo nasal incolor resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos tais como: fragmentos de madeira, ferro etc	UND	54		
4	MASCARA: reutilizável em tecido transparente, dupla face, em algodão ou tricoline	UND	54		
5	LUVA: descartáveis de látex transparente no tamanho P,M,G pacote com 100 unidades	PCT	12		
6	ALCOOL EM GEL: 70%antiseptico em frasco de 500ml.	UND	54		
	<b>TOTAL</b>				

4- FONTES DE RECURSOS

4.1 - As despesas relativas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício 2020.

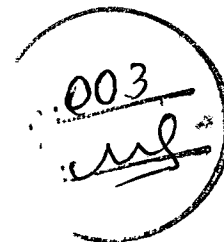
5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE ANAPURUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores;

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **7 - PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivo enquanto perdurar necessidade de enfrentamento dos efeitos de situação de emergência de saúde pública.

7.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Serviços de acordo com o solicitado pela Contratante.

7.1.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, está se fará por meio de Termo Aditivo.

7.1.3 Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

7.1.4 não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## **8 - FORMAS DE PAGAMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

004  
*[Handwritten signature]*

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco Bradesco Agência: 460, Conta, 23779-5, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO-A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### 9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

10.2 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a Secretária Municipal de Assistência Social, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Secretaria Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Anapurus não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2.200, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

005  
*[Handwritten signature]*

10.6 A Secretária Municipal de Saúde poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº 8.666/1996;

10.8 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Anapurus.

10.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.11 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Anapurus.

10.12 Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficara condicionada à análises, pela Administração quanto ao procedimento realizado é à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.13 É verdade a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

Anapurus, 13 de Julho de 2020.

*Lucelia Salutino de Sousa*

Lucelia Salutino de Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social